



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**DESPACHO CSJT.GP**

**Processo Administrativo CSJT N° 6000698/2022-90**

**Assunto: CSJT-AvOb-1351-12.2022.5.90.0000. Projeto de Ampliação do Fórum Trabalhista de Cascavel (PR).**

**Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**

Considerando as conclusões do Parecer Técnico n° 6 de 2022 da Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras do CSJT, aprovo e autorizo a execução do projeto de Ampliação do Fórum Trabalhista de Cascavel (PR), incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho, *ad referendum* do Plenário do Conselho, com base no art. 9º, XIX, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem como determino:

**1.** o envio de ofício ao **TRT da 9ª Região**, a fim de:

**1.1.** informar que houve a aprovação do projeto de Ampliação do Fórum Trabalhista de Cascavel (PR), *ad referendum* do Plenário do Conselho, e que a apreciação da matéria pelo Plenário se dará nos autos do Processo CSJT-AvOb-1351.12.2022.5.90.0000;

**1.2.** encaminhar cópia do Parecer Técnico n° 6 de 2022 e requerer a adoção das seguintes medidas:

**1.2.1.** observe o valor previsto no projeto submetido à deliberação do CSJT (R\$ 3.374.160,25);

**1.2.2.** atualize seu Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis, como exigido pelos arts. 3º e 7º da Resolução CSJT n.º 70/2010, de modo a demonstrar o planejamento de execução de obras para o ano atual e para os próximos exercícios, por um prazo não superior a quatro anos (item 2.1.1);

**1.2.3.** estabeleça a priorização de execução de obras a partir da pontuação aferida pela Planilha de Avaliação Técnica prevista no art. 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.1.2);

**1.2.4.** providencie a aprovação dos projetos complementares ou faça constar do processo administrativo relativo ao projeto a legislação que comprove a não exigência de aprovação, considerando que a ampliação proposta implicará aumento de demanda elétrica (item 2.4);

**1.2.5.** somente inicie a execução após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal (item 2.4);

**1.2.6.** somente inicie a execução após a aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar (item 2.4);

**1.2.7.** somente inicie o processo licitatório após realizar a análise de planilha orçamentária e dos projetos executivos, com especial atenção aos itens abaixo:

**1.2.7.1.** revisão do projeto, com análise de dimensionamento das fundações (item 2.5.5.1), detalhamento dos blocos de fundação (item 2.5.5.2) e especificação técnica dos Equipamentos – Climatização (item 2.5.5.19);

**1.2.7.2.** revisão da planilha orçamentária, com análise dos itens Estrutura Metálica (item 2.5.5.3), PM 70x210 (item 2.5.5.6), PM 80x210 (item 2.5.5.7), Porta Acústica (item 2.5.5.8), JA 90x90 (item 2.5.5.9), Parede com placas de gesso acartonado com duas faces duplas (item 2.5.5.10), Tubo PVC esgoto 100mm (item 2.5.5.11) e Redes – Climatização (item 2.5.5.18);

**1.2.7.3.** inclusão, na planilha orçamentária, de aditivo impermeabilizante para áreas molhadas (item 2.5.5.4), contrapiso no nível da Vara do Trabalho (item 2.5.5.5), sinalização de emergência (item 2.5.5.16), fornecimento e instalação de elevador, se for o caso (item 2.5.5.17), drenos de ar condicionado (item 2.5.5.20), cortina de ar (item 2.5.5.21), equipamentos ativos de rede (item 2.5.5.22), sistema de CFTV (item 2.5.5.23) e sistema de alarme (item 2.5.5.24);

**1.2.7.4.** compatibilização entre projeto e planilha orçamentária, com análise dos itens Caixa de Gordura (item 2.5.5.12), Poço de inspeção (item 2.5.5.13), Canaleta meia cana pré-moldada de concreto (item 2.5.5.14), Bacia sanitária convencional para PCD (item 2.5.5.15);

**1.2.7.5.** Caso a revisão da planilha orçamentária resulte em valor superior ao aprovado (R\$ 3.374.160,25), deverá o Tribunal submeter ao CSJT a nova planilha orçamentária para realização de nova avaliação da razoabilidade dos custos, consoante dispõe o artigo 42 da Resolução CSJT nº 70/2010, previamente à abertura de procedimento licitatório (item 2.5);

**1.2.8.** publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para Construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7);

**1.2.9.** observe as orientações da Informação Seofi nº134/2022 para inclusão orçamentária de Projeto Específico, nos termos do Art. 7º do §5º da Resolução CSJT nº 70/2010, prevendo os gastos necessários com a instalação da ampliação do Fórum Trabalhista de Cascavel/PR, após a verificação dos limites de gastos (item 2.9).

Após, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões para as providências cabíveis, em atendimento ao art. 9º, XIX, do RICSJT.

Brasília, [data subscrita].

## EMMANOEL PEREIRA

Ministro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EMMANOEL PEREIRA, PRESIDENTE**, em 06/07/2022, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tst.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0165397** e o código CRC **D7E48D97**.

6000698/2022-90

0165397v17

Criado por **c022115**, versão 17 por **c039945** em 04/07/2022 16:11:53.